

# PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

# GABINETE DA CORREGEDORIA SETOR DE CORREIÇÃO

# RELATÓRIO 04ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI/RJ

Período de Correição: 08 a 12 de junho de 2020

Juíza Federal: Dr.ª Claudia Valeria Bastos Fernandes Domingues de Mello Juíza Federal Substituta: Dr.ª Fernanda Resende Djahjah Dominice

# 1. ATOS PREPARATÓRIOS E METODOLOGIA DE TRABALHO (ART. 48, I, CNCR)

Partindo-se de levantamentos realizados no questionário pré-correição, nas informações obtidas da última correição e da última inspeção judicial realizadas na unidade, em entrevistas realizadas remotamente, bem como nos mapas estatísticos disponíveis no sistema de processamento de dados da Justiça Federal da 2ª Região, realizou-se a correição ordinária virtual na 04ª Vara Federal de São João de Meriti – RJ (04ªVF-SJ), de 08 a 12/06/2020, em observância ao disposto nos artigos 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (TRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e da Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Na abertura e no encerramento dos trabalhos foram lavradas atas, nos termos do art. 46, § 2°, da CNCR c/c art. 2°, §2°, da Portaria nº TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofícios nº 2019/14229 e 2020/05861), a Advocacia-Geral da União (Ofícios nº 2019/14222 e 2020/05860), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 2019/14207 e 2020/05977), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofícios nº 2019/14216 e 2020/05858), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofícios nº 2019/14199 e 2020/05855) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofícios nº 2019/14112 e 2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2º Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 404 de 21 de maio de 2020, a Procuradora da República Dr.ª Renata Ribeiro Baptista foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Ressalta-se, por oportuno, que a unidade ainda possui 192 processos físicos em seu acervo (conforme Painel de Indicadores verificado em 01/06/2020).

# 2. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE (ART. 48, II, CNCR)

4ª Vara Federal de São João de Meriti (04VF-SJ)

Data de instalação: 02/10/1998

**Juíza Federal:** Cláudia Valéria Bastos Fernandes Domingues de Mello, desde 19/08/2013.

Juíza Federal Substituta: Fernanda Resende Djahjah Dominice, desde 16/04/2018

Conforme ressaltado no questionário pré-correição, a Juíza Substituta esteve afastada em razão de licença maternidade no período de 25/05/2019 até 21/09/2019, prorrogado pelo período de 22/09/2019 até 20/11/20219 (processo n° TRF2-PES-2019/00611) e férias nos períodos de 21/11/2019 a 20/12/2019 e 07/01/2020 a 05/02/2020 (TRF2-PTC-2018/00485 de 11/1/2019, alterada pela TRF2-PTC-2019/00256, de 10/06/2019 e TRF2-PTC-2019/00429).

**Competência:** Julgar os feitos criminais e de Juizado Especial Federal da mesma natureza, nos termos do art. 29, inciso IV, da Resolução nº TRF2-RSP-2016/00021, de 8 de julho de 2016, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2018/00050, de 9 de novembro de 2018.

Fonte: questionário pré-correição e juiweb.

### 3. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS (ART. 48, II, CNCR)

Relativamente à quantidade de cargos prevista na lotação e a quantidade efetivamente existente no tocante aos analistas judiciários, técnicos judiciários (área administrativa e segurança e transportes), requisitados ou outros, tem-se o seguinte comparativo entra a última e a presente correição:

Data	Analistas	Técnicos	Técnicos	Requisitados	Total de	Quadro
	Judiciários	Judiciários	Jud. de	ou outros	servidores	Previsto
			Segurança			
Última correição	3	8	1	0	12	12
Atualmente	3	9	1	0	13	10

Não há servidores em teletrabalho, sem vínculo com o serviço público, em auxílio (cedidos por outros setores) ou requisitados (com vínculo com o serviço público).

São previstos para unidade 2 (dois) estagiários de nível superior, sendo 1 (um) efetivamente lotado na unidade.

Fonte: Fonte: questionário pré-correição, entrevista realizada durante a correição e relatório da correição/2018

#### 4. METAS DO CNJ (ART. 48, III, CNCR)

#### 4.1 Cumprimento:

Meta 4: 135,24%

 2019
 2020

 Meta 1: 34,11%
 Meta 1: 127,78%

 Meta 2: 96,24%
 Meta 2: 90,09%

Meta A: baixados 100% Meta A: baixados 105,56%

julgados 33,85% julgados 127,78%

Meta 4: 87,91%

Não se aplicam à unidade correcionada as Metas CNJ/2020 n<sup>os</sup> 3 (conciliação), 5 (execução), 6 (ações coletivas) e B (ações penais).

Fonte: Portal de Estatísticas, em 01/06/2020.

#### 4.2 Análise específica:

META 1 – Julgar mais processos que os distribuídos.
 Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

2020: até a data de verificação a unidade cumpriu 127,78% da Meta 1/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 34,11% da Meta 1/2019, contando com 132 processos distribuídos e 44 processos julgados.

Fonte: portal de estatísticas, em 01/06/2020.

• META 2 – Julgar processos mais antigos

Identificar e julgar até 31/12/2020:

Na Justiça Federal: No 1º e 2º graus, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2015 e 85% dos processos distribuídos em 2016; e nos Juizados Especiais Federais e nas Turmas Recursais, 100% dos processos distribuídos até 31/12/2017.

**2020:** até a data de verificação a unidade cumpriu 90,09% da Meta 2/2020, sendo:

- (i) 92,17% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos até 31.12.2015;
- (ii) 79,57% da Meta 2/2020 para os processos distribuídos em 2016;
- (iii) 0% da Meta 2/2020 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2017;

**2019:** a unidade cumpriu 96,24% da Meta 2/2019, sendo:

- (i) 114,73% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos em 2015;
- (ii) 90,30% da Meta 2/2019 para os processos distribuídos até 31.12.2014, sendo que de 361 processos foram julgados 326, restando 35 processos passivos, dentre os quais foram analisados por amostragem:
- 0001051-64.2011.4.02.5110: trata-se incialmente de processo da classe Comunicação de Prisão com pedido de liberdade provisória em virtude de prisão em flagrante. Autuação em 05/05/2011. Decisão, em 06/05/2011, concedendo a liberdade provisória sem fiança condicionada ao comparecimento do indicado a todos os atos do processo e ao compromisso de não viajar por mais de 15 (quinze) dias ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo (fls. 92/94). Denúncia oferecida pelo MPF, em 01/07/2011, objetivando a condenação pela prática do crime descrito no art. 334, § 1°, "c" e d", do Código Penal (fls. 128/133). Decisão, em 22/04/2013, recebendo a denúncia e determinando a retificação da autuação para a classe Ação Penal e a citação do acusado (fls. 219/220). Expedido edital de citação em 20/08/2019 (fl. 234). Decisão, em 04/12/2013, revogando a liberdade provisória concedida, decretando a prisão preventiva e suspendendo o processo em virtude da não localização do réu (fls. 239/241). Decisão, em 12/05/2015, determinando a manutenção da suspensão (fls. 248). Reativação da suspensão em 30/05/2019. Decisões proferidas entre 06/06/2019 e 19/12/2019 determinando fossem prestadas informações acerca do cumprimento do mandado de prisão MCR.1004.000491-6/2013 (fls. 344, 348, 355, 361, 368). Processo migrado de sistema em 08/06/2020 (evento 263). Decisão, em 12/06/2020, determinando a regularização da situação do acusado no sistema BNMP, com expedição de mandado de prisão no referido sistema, em substituição ao mandado de prisão nº MCR.1004.000491-6/2013, bem como expedição de ofício ao Setor de Capturas da Delegacia da Polícia Federal de Guarulhos/SP para cumprimento (evento 266).

- 0001681-23.2011.4.02.5110: trata-se de ação penal objetivando a condenação pela prática de crime ambiental previsto no art. 40 da Lei nº 9.605/98. Autuação em 20/06/2011. Audiência, em 23/11/2011, na qual houve a homologação da suspensão condicional do processo pelo prazo de 2 (dois) anos (fls. 24/32). Despacho, em 20/01/2015, concedendo vista do processo ao MPF para se manifestar sobre as condições estabelecidas por ocasião da suspensão do processo (fls. 594/595). Despacho, em 26/06/2015, determinando a intimação do ICMBio para apresentar informações sobre o Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD apresentado pelo acusado, com posterior intimação do acusado para comprovar o cumprimento do PRAD, bem como das obrigações estabelecidas no termo de audiência (fls. 607). Despacho, em 05/07/2016, determinando a expedição de ofício ao Chefe da Rebio do Tinguá para prestar esclarecimentos sobre autos de infração (fls. 671). Despachos reiterados ao Chefe da Rebio do Tinguá, entre 25/10/2016 e 14/08/2017, para manifestação sobre a aprovação do PRAD (fls. 701, 707 e 726). Despacho, em 25/05/2018, determinando a expedição de ofício ao Coordenador Regional do ICMBio para informar o estágio do processo administrativo relativo à aprovação do PRAD apresentado pelo acusado (fls. 753). Despacho, em 09/10/2018, determinando a intimação do acusado para comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o início da execução do PRAD (fls. 772), reiterado em 04/02/2019 e 20/05/2019 (774 e 778). Decisão, em 14/08/2019, determinando a prorrogação do período de prova por 1 (um) ano, mantendo-se o feito suspenso (fls. 799). Reativação do processo em 16/11/2019 (evento 431). Decisões, em 16/12/2019 e 27/04/2020, determinando que o acusado apresentasse informações sobre a execução do PRAD (eventos 436 e 447). Último movimento em 22/05/2020: certidão "Visto em Inspeção" (evento 454).
- 0002696-03.2006.4.02.5110: trata-se de ação penal objetivando a condenação pela prática de crime previsto no art. 95, "d', da Lei nº 8.212/91 c/c art. 168-A do Código Penal. Autuação em 15/05/2006. Decisão, em 18/05/2006, rejeitando a denúncia (fls. 578). Recurso em sentido estrito interposto em 10/07/2006 (fls. 583/584). Acórdão proferido em 15/07/2008 (fls. 683), dando provimento ao recurso. Decisão, em 24/10/2008, determinando citação da acusada (fls. 689). Certificadas as diligências negativas de citação em 13/07/2010, 28/03/2012, e 12/04/2012 (fls. 693, 733 e 735). Decisão, em 20/06/2013, determinando expedição de ofício à SEAP para verificar se a acusada estaria presa no Estado do Rio de Janeiro e, em caso negativo, fosse realizada a citação por edital (fls. 782). Decisão, em 19/12/2013, determinando a suspensão do curso do prazo prescricional e do processo em virtude da não localização da acusada (fls. 797/798). Decisão, em 29/08/2016, determinando vista dos autos semestralmente ao MPF para diligenciar no sentido de localizar o endereço da acusada, bem como a expedição de mandado de citação no caso de localização do novo endereço, com a manutenção da suspensão do processo até a efetiva citação (fls. 884). Decisão, em 04/07/2019, determinando a expedição de carta precatória para citação da acusada nos endereços indicados pelo MPF (fl. 949). Certificada a diligência negativa de citação em 20/08/2019 (fls. 957). Decisão, em 09/01/2020, determinando a expedição de carta precatória para citação da acusada em endereço indicado pelo MPF (fls. 962). Certificada, em 26/05/2020, a expedição da Carta Precatória nº CTA.1004.000001-3/2020 (fls. 963). Último movimento em 17/06/2020: "Processo migrado de sistema" (evento 402).
- **0000942-18.2014.4.02.5119**: trata-se de inquérito policial autuado em 14/11/2014 (evento 1). Denúncia oferecida em 15/04/2018 (evento 23). Decisão, em 05/06/2018, recebendo parcialmente a denúncia, determinando a citação do denunciado e a retificação da autuação para a classe processual ação penal (evento 23). Alegações finais em 24/01/2020 (evento 131). Despacho, em 16/06/2020, determinando que "encaminhem-se os autos para elaboração do relatório de sentença" (evento 147).
- **0001034-23.2014.4.02.5110**: trata-se de inquérito policial autuado em 09/05/2014 (evento 1). Denúncia oferecida em 06/02/2018 (evento 18). Decisão, em 25/02/2018, recebendo a

denúncia, determinando a citação do denunciado e a retificação da autuação para a classe processual ação penal (evento 19). Decisão determinando a citação em 19/04/2018, 12/06/2018, 16/11/2018, 05/04/2019, 12/06/2019, 09/09/2019 e 16/01/2020 (eventos 40, 53, 79, 99, 112, 143 e 166), sendo certificadas as diligências negativas (eventos 33, 45, 59, 90, 91, 104, 117, 148 e 169). Despacho, em 22/05/2020, determinando a expedição de ofício à VEP (evento 177). Último movimento em 27/05/2020: Petição do MPF (evento 181).

(iii) 0% da Meta 2/2019 para os processos JEF/TR distribuídos até 31.12.2016, sendo que só havia um processo, o qual não foi julgado, a seguir analisado:

- **0501005-62.2016.4.02.5168**: trata-se termo circunstanciado autuado em 28/11/2016 e distribuído inicialmente para o 2º JEF-DC (evento 1). Transação penal e denúncia oferecidas em 12/12/2016 (evento 7). Despacho, em 14/12/2016, designando audiência preliminar para 08/02/2017 (evento 9). Audiência realizada em 03/05/2017 (evento 52). Decisão, em 14/06/2018, declinando da competência para umas das varas criminais de São João de Meriti/RJ (evento 120). Decisão, em 03/12/2018, revogando a suspensão condicional do processo, confirmando o recebimento da denúncia e determinando a citação (evento 169). Despacho, em 28/03/2019, determinando a intimação pessoal do acusado para apresentar resposta à acusação e, decorrido o prazo sem manifestação, fossem os autos remetidos à DPU para promoção da defesa do acusado (evento 184). Decisão, em 06/06/2019, determinando a inclusão de outro acusado na relação jurídica processual (evento 194). Despacho, em 03/12/2020, determinando que "encaminhem-se os autos para elaboração do relatório de sentença" (evento 254). Despacho, em 04/05/2020, para a Secretaria do Juízo providenciar a juntada do FAC do acusado (evento 259). Último movimento em 22/05/2020: juntada de certidão (evento 260).

Fonte: portal de estatísticas, em 01/06/2020.

• META 3 – Estimular a conciliação Fomentar o alcance percentual mínimo de 6% na proporção dos processos conciliados em relação aos distribuídos.

O Juízo não possui competência em razão da matéria.

• META 4 – Priorizar o julgamento dos processos relativos aos crimes contra a Administração Pública, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais, Identificar e julgar até 31/12/2020:

FAIXA 1: 70% das ações de improbidade administrativa e das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017. FAIXA 2: 60% das ações de improbidade administrativa e 70% das ações penais relacionadas a crimes contra a administração pública distribuídas até 31/12/2017.

2020: até a data da verificação a unidade cumpriu 87,91% da Meta 4/2020.

**2019:** a unidade cumpriu 135,24% da Meta 4/2019.

Fonte: portal de estatísticas, em 01/06/2020.

• META 5 – Impulsionar processos à execução.

Baixar quantidade maior de processos de execução não fiscal que o total de casos novos de execução não fiscal no ano corrente.

O Juízo não possui competência para processar e julgar processos de execução não fiscal.

#### • META 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas

FAIXA 3: 70% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1° e 2° graus. FAIXA 2: 80% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1° e 2° graus. FAIXA 1: 85% dos processos de ações coletivas distribuídas até 31/12/2016, no 1° e 2° graus.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações coletivas.

• META 12 – Impulsionar os processos relacionados com obras públicas paralisadas.

Identificar e impulsionar, até 31/12/2020, os processos que versem sobre as obras públicas paralisadas, especialmente creches e escolas, distribuídos de 31/12/214 a 31/12/2109.

O juízo não possui processos nessa situação, segundo informado pelo Diretor de Secretaria em entrevista realizada durante a correição.

### • METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL A

Baixar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

Julgar quantidade maior de processos criminais do que os casos novos criminais no ano corrente.

**2020:** até a data da verificação a unidade cumpriu 127,78% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 105,56% da meta em relação a baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

**2019:** a unidade cumpriu 33,85% da meta, no que tange a julgar mais processos criminais que os casos novos no corrente ano e atingiu 100% da meta em relação a baixa de quantidade maior de processos criminais do que os casos novos no ano corrente.

Fonte: portal de estatísticas, em 01/06/2020.

#### • METAS ESPECÍFICAS - CRIMINAL B

Identificar e julgar até 31/12 do ano corrente, 70% das ações penais vinculadas aos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, à exploração sexual e ao trabalho escravo, distribuídas até 31/12/2017.

O Juízo não possui competência para processar e julgar ações criminais previstas em "Metas Específicas – Criminal B".

Sugestão: - Manter a estratégia de gestão até então aplicada em 2020 relativamente às Metas 1 e A do CNJ, visando ao seu integral cumprimento (item 4).

- Incrementar as estratégias de gestão e rotinas de trabalho, a fim de atender à Meta 2 do CNJ, e dar andamento/julgar os processos pendentes da respectiva meta para 2019 (item 4).

# 5. AÇÕES E SITUAÇÕES SUJEITAS À VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (ART. 48, IV, CNCR)

A Resolução CJF 496/2006 estabelece em seu art. 12, parágrafo único, que "o exame dos processos pode ser feito por amostragem e tanto quanto possível, serão vistos as ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos, ações de improbidade administrativa, ações relacionadas a interesses metaindividuais e processos criminais com réus presos, que tramitam na Vara e tendo em vista sua especial relevância para a atividade jurisdicional como um todo e pelo possível efeito *erga omnes* das decisões".

# MATÉRIA CÍVEL

#### • Ação Civil Pública

Apolo: 02 processos

e-Proc: não há processos

- 0005533-60.2008.4.02.5110: trata-se de ação civil pública autuada em 11/12/2008 e distribuído ao Juízo da 04 VF de São João de Meriti em 18/02/2009. Sentença proferida em 10/11/2011 (fls. 986/1.002). Acórdão proferido em 29/05/2013 (fls. 1.505/1.508). Recursos especiais e extraordinários inadmitidos em 06/10/2015 (fls. 1.748/1.755). Agravos interpostos contra as decisões que inadmitiram os recursos especiais e extraordinários em 30/11/2015 (fls. 1.758/1.816). Processo suspenso aguardando decisão de Instância Superior em 02/03/2017. Última movimentação no STJ em 29/08/2017: Conclusos para decisão ao Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO com parecer do MPF.
- 0008007-38.2007.4.02.5110: trata-se de ação civil pública autuada em 04/12/2007 e distribuída ao Juízo da 04ª VF de São João de Meriti em 25/02/2008. Sentença proferida em 18/11/2011 (fls. 297/305). Acórdão proferido em 17/09/2014 (fls. 651/653). Decisão, em 01/08/2016, admitindo os recursos especiais e extraordinários (fls. 945/950). Decisão, em 18/07/2018, determinando a suspensão do feito até julgamento definitivo dos recursos especiais e extraordinários (fls. 1100). Despacho, em 08/10/2019, determinando a digitalização dos autos para possibilitar a migração para o sistema e-Proc (fls. 1.101). Última movimentação em 29/04/2020: Procuradoria Geral Federal intimada eletronicamente da retirada do processo da pauta de julgamento em 23/04/2020.

# • Ação Popular

Não há processos.

### • Mandado de Segurança Coletivo Não há processos.

#### • Improbidade Administrativa

Apolo: 01 processo

e-Proc: não há processos

- 0009049-54.2009.4.02.5110: trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa autuada em 28/01/2009 e distribuída inicialmente ao Juízo da 3ª VF de São João de Meriti em 28/12/2009 (fl. 71). Sentença proferida em 04/10/2012 (fls. 1.216/1.263). Embargos de declaração providos em 30/10/2012 (fls. 1.264/1.266). Acórdão proferido em 10/06/2014 (fls. 1.542/1.547). Recursos especiais e extraordinário inadmitidos em 30/07/2018 (fls. 2.314/2.327 e 2.336/2.342). Agravos interpostos contra as decisões que inadmitiram os recursos aos tribunais superiores (fls. 2.344). Despacho, em 22/10/2018, determinando a remessa dos autos ao E.STJ, nos termos do art. 1.042, § 4°, do CPC (fls. 2.623). Processo suspenso aguardando decisão de Instância Superior em 23/11/2018. Última movimentação em 09/04/2019: "Conclusos para decisão ao Ministro SÉRGIO KUKINA".

# **MATÉRIA CRIMINAL**

Processos com réu preso

Apolo: 04 processos e-Proc: 08 processos

Verificação por amostragem:

- 0003668-89.2014.4.02.5110: trata-se de ação penal autuada em 01/10/2014. Sentença proferida em 03/12/2018 (fls. 1.244/1.253). Acórdão proferido em 12/06/2019 (fls. 1.323/1.324). Recurso especial inadmitido em 01/08/2019 (fls. 1.392/1.394). Decisão, em 25/07/2019, determinando a remessa dos autos ao E.STJ (fls. 1.454). Decisão monocrática, em 07/04/2020, conhecendo do agravo para negar provimento ao recurso especial (fls. 1.471/1.475). Trânsito em julgado em 11/05/2020 (fls. 1.480). Despacho, em 01/06/2020, determinando a anotação do réu no rol de culpados e a expedição de Carta de Execução de Sentença Penal (fls. 1.482).
- **0500915-34.2016.4.02.5110**: trata-se de ação penal, autuada em 08/08/2016, distribuída inicialmente ao Juízo da 05 VF de São João de Meriti e redistribuída ao Juízo da 04 VF de São João de Meriti em 16/08/2016 (fl.14/16). **Sentença proferida em 03/05/2018 (fls. 452/460).** Acórdão proferido em 03/09/2019 (fls. 552). Trânsito em julgado em 19/12/2019 (fls. 590). Expedida a Carta de Execução de Sentença Penal (fls. 601). Anotado o nome do condenado no rol dos culpados em 16/04/2020 (fls. 612/613). Processo concluso para decisão em 08/06/2020.
- **0500865-71.2017.4.02.5110:** trata-se de inquérito policial autuado em 09/08/2017, com denúncia apresentada (fls. 62/65) e recebida em 02/10/2017 (fls. 66/67), sendo alterada a classe processual para Ação Penal. Audiência realizada em 21/06/2018, na qual deferiu o prazo de 10 (dez) dias para que as partes apresentassem suas alegações finais (fls. 238/244). **Sentença proferida em 14/02/2019 (fls. 353/368).** Acórdão proferido em 13/08/2019 (fls. 406/407). Certificado o trânsito em julgado para o MPF em 23/09/2019 e para o réu em 18/10/2019 (fls. 414). Expedida a Carta de Execução de Sentença Penal em 10/03/2020 (fls. 416). Anotado o nome do condenado no rol dos culpados em 16/04/2020 (fls. 417/418). Último movimento em 30/06/2020: Juntada da certidão de entrega do ofício nº CRI.1004.000013-0/2020 à VEP por email (fls. 423/424).

- 5004174-38.2018.4.02.5110: trata-se de ação penal autuada em 26/10/2018 e distribuída por dependência ao inquérito policial nº 5004172-38.2018.4.02.5110, objetivando a condenação dos denunciados pela prática do crime previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal. Decisão, em 06/11/2018, recebendo a denúncia e determinando a citação, bem como a alteração da classe processual para Ação Penal (evento 3). Sentença proferida em 30/03/2020 (evento 283). Decisão, em 02/04/2020, mantendo a sentença, uma vez que não houve alteração nos pressupostos fáticos do caso (evento 301). Apelação interposta pelo MPF em 06/04/2020 (evento 339). Certidão, em 19/05/2020, explicitando que os acusados ainda não tinham sido intimados da sentença (evento 359). Despacho, em 17/06/2020 determinando a intimação pessoal do acusado da sentença do evento 283 (evento 380). Última movimentação em 27/06/2020: Intimação Eletrônica Confirmada referente aos eventos: 381 e 382.
- **5003087-13.2019.4.02.5110**: trata-se de ação penal autuada em 16/04/2019. Denúncia recebida em 07/05/2019 (evento 3). **Sentença proferida em 31/05/2020 (evento 135).** Recurso de apelação de um dos réus interposto em 08/06/2020 (evento 145). Juntada do mandado de intimação de réu custodiado no complexo penitenciário de Bangu em 10/06/2020 (evento 146).
- 5000287-75.2020.4.02.5110: trata-se de ação penal autuada em 17/01/2020 e distribuída por dependência ao inquérito policial nº 5009114-12.2019.4.02.5110, objetivando a condenação dos denunciados pela prática do crime previsto no artigo 157, parágrafo 2º, incisos I e II do Código Penal. Denúncia recebida em 21/01/2020 (evento 3). Decisão, em 08/03/2020, mantendo a prisão preventiva dos acusados e determinando a expedição de ofício ao Juízo da 03 VF de São João de Meriti solicitando a redistribuição, por dependência, dos inquéritos policiais abarcados pela denúncia (evento 41). Decisões, em 26/03/2020 e 01/04/2020, mantendo a prisão preventiva de dois dos denunciados (eventos 68 e 86). Decisão, em 13/05/2020, deferindo a restituição do veículo apreendido para um dos denunciados (evento 114). Petição, em 05/06/2020, requerendo a revogação da prisão preventiva de um dos denunciados e juntando procuração constituindo advogado (evento 125). Despacho, em 10/06/2020, determinando a anotação do novo advogado pela Secretaria e a intimação da defesa de outro denunciado para juntada da prova de comunicação da renúncia (evento 133). Apresentada defesa prévia em 23/06/2020 (evento 139).
- 5000529-34.2020.4.02.5110: trata-se de ação penal autuada em 29/01/2020 e distribuída por dependência ao inquérito policial nº 5009595-72.2019.4.02.5110, objetivando a condenação dos denunciados pela prática do crime previsto no art. 157, § 2°, II, do Código Penal. Denúncia recebida em 17/02/2020 (evento 5). Decisão, em 19/05/2020, determinando a manutenção da prisão preventiva dos denunciados, bem como designando audiência de instrução e julgamento para o dia 02/06/2020 (evento 28). Despacho proferido em audiência determinando que os autos fossem conclusos para decisão em 48 (quarenta e oito) horas, para análise detalhada acerca do pedido de substituição da prisão cautelar por medidas alternativas (evento 65). Decisão, em 10/06/2020, indeferindo o pedido de liberdade provisória dos acusados e o requerimento de oitiva de nova testemunha (evento 67). Petições dos réus juntadas em 29/06/2020 (eventos 75/77).

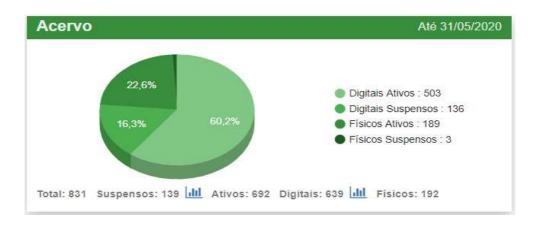
#### • Tribunal do Júri

Não há processos.

# ASSUNTO: COVID-19 (Portaria CNJ nº 57/2020):

Assunto código 12612 – código no e-Proc 1205 Não há processos.

### 6. EVOLUÇÃO DO ACERVO



Fonte: Painel de Indicadores, em 01/06/2020 e em 01/07/2020.

Resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correcionado:

Acervo	Correição / 2018	Maio / 2019	Correição / 2020	
Ativos	482	814	692	
Suspensos	Suspensos 151		139	
Total	633	943	831	

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

# 7. PROCESSOS SUSPENSOS (ART. 48, V, CNCR)

**7.1** Total de processo suspensos: 139

# **7.2** Quantitativo de acordo com os motivos da suspensão:

#### Apolo

1	
AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	34
ART. 366, CPP	2
ART. 89, LEI 9099/95	1
Outras Suspensões - Processos Criminais	1
OUTROS - FASE/PROCESSO EXECUÇÃO	2
OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	2
Suspensão art. 264 da CNCR (antigo BIC)	3
Total	45

### e-Proc

0 1100	
Suspensão por AGUARDA DECISÃO DE INSTÂNCIA SUPERIOR	1
Suspensão por ART. 366, CPP	15
Suspensão por ART. 89, LEI 9099/95	3
Suspensão por OUTROS - PROCESSOS CRIMINAIS	5
Suspensão por PARCELAMENTO	5
Suspensão/Sobrestamento - Aguarda decisão da instância superior	4
Suspensão/Sobrestamento - Art. 366 CPP	13
Suspensão/Sobrestamento - Diligência (Deprecada/ Rogada/ Solicitada a outro Juízo)	1
Suspensão/Sobrestamento - Incidente de Insanidade Mental Suscitado	3
Suspensão/Sobrestamento - Lei 9.099/95	17
Suspensão/Sobrestamento - Parcelamento do Débito	1
Suspensão/Sobrestamento - Por Decisão Judicial	26
Total	94

Fonte: Portal de Estatísticas, em 01/06/2020.

# **7.3** Por amostragem, foram analisados os processos a seguir:

# Apolo

Processo	Motivo da suspensão	Data da decisão que determinou a suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
0000790- 65.2012.4.02.5110	Suspensão por Aguarda Decisão de Instância Superior	04/10/2018 (fls. 909/910) autos físicos (fls. 251/252) autos eletrônicos	Processo suspenso aguardando decisão do TRF2 nos Embargos de Declaração opostos em face do acórdão proferido nos Embargos Infringentes nº 0100731-79.2018.4.02.0000. Última movimentação em 11/11/2019: processo remetido para conclusão – despacho/decisão.	Não se aplica.
0005210- 55.2008.4.02.5110	Suspensão por Aguarda Decisão de Instância Superior	29/07/2015 (fl. 259)	Processo suspenso aguardando decisão no AREsp nº 737752/RJ. Última movimentação em 27/04/2020: Ministério Público Federal intimado eletronicamente do acórdão em 06/04/2020.	Não se aplica.
0007380- 39.2004.4.02.5110	Suspensão por Aguarda Decisão de Instância Superior	01/02/2020 (fl. 299)	Processo suspenso aguardando decisão no AREsp nº 1638624/RJ. Última movimentação em 24/04/2020: Procuradoria Geral Federal intimada eletronicamente da decisão em 30/03/2020.	Não se aplica.

Fonte: Sistema Apolo, em 01/06/2020.

#### e-Proc

Processo	Motivo da suspensão	Data da suspensão	Situação	Vinculação do paradigma no sistema
5005238- 83.2018.4.02.5110	Suspensão por Lei 9.099/95	02/04/2019 (evento 12)	Processo suspenso em decorrência de homologação de transação penal, até o integral cumprimento das condições.	Não se aplica.
5001576- 43.2020.4.02.5110	Suspensão por Decisão Judicial	08/06/2020 (evento 10)	Processo suspenso em decorrência de decisão que determinou a suspensão dos deveres impostos ao acusado (de 16/03/2020 a 31/12/2020), ante a necessidade de observância do distanciamento social, em razão da pandemia da COVID-19.	Não se aplica.
0500481- 74.2018.4.02.5110	Suspensão por Art. 366 do CPP	17/05/2018 (evento 3)	Processo suspenso, na forma do artigo 366 do Código de Processo Penal, em decorrência da não localização do acusado.	Não se aplica.

Fonte: Sistema e-Proc, em 01/06/2020.

# 8. PRODUÇÃO DE ATOS JUDICIAIS (ART. 48, V, CNCR)

#### 8.1 Produtividade

No ano de  $\underline{2019}$  foram proferidas: 2.620 decisões / despachos e 48 sentenças. Em  $\underline{2020}$ , até a data de verificação, foram proferidas pela unidade: 803 decisões / despachos e 24 sentenças.

#### e-Proc

		DECISÕES/DESPACHOS	SENTENÇAS
	2019 4ª Vara Federal de São João de Meriti	1398	12
rodutividade	2020 4ª Vara Federal de São João de Meriti	686	24
Apolo			
Apolo		🗖 decisões/despachos	■ SENTENÇAS
Apolo	2019 04º Vara Federal de São João de Merit		

Fonte: Portal de Estatísticas, em 01/06/2020.

### 8.2 Produção segundo a classificação de sentenças

Segundo a Resolução nº 535 do CJF, de 18 de dezembro de 2006, as sentenças proferidas no âmbito da Justiça Federal se classificam conforme os seguintes critérios:

TIPO DE SENTENÇA	DESCRIÇÃO
Sentença Tipo A	Sentenças cíveis que extinguem o processo com
	resolução do mérito e fundamentação individualizada
	(art. 2°, I)
Sentença Tipo B	Sentenças cíveis que extinguem o processo com
	resolução do mérito repetitivas e homologatórias.
	Consideram-se repetitivas "as que não envolvem
	análise específica do caso para resolução do mérito,
	utilizando-se o magistrado de idênticos fundamentos
	constantes de sentença anteriormente prolatada,
	embora questões preliminares diversas tenham sido
	apreciadas" (art. 2°, II).
Sentença Tipo C	Sentenças cíveis que extinguem o processo sem
	resolução do mérito (art. 3°).
Sentença Tipo D	Sentenças penais condenatórias e as absolutórias, bem
	como as de rejeição de queixa e as de denúncia (art.
	(4°).
Sentença Tipo E	Sentenças extintivas de punibilidade ou de suspensão
	condicional da pena (SURSIS) (art. 5°).

Relativamente à produção de sentenças por classe, nos últimos 12 meses anteriores à correição, a unidade apresenta os seguintes dados:

Sentenças -	Total						
tipo A	tipo B	tipo C	tipo D	tipo E	EDL	outros	
1	X	2	42	10	1	X	56

Fonte: Portal de estatísticas, em 01/06/2020.

Incumbe exclusivamente aos juízes federais da 2ª Região a classificação dos tipos de sentenças em conformidade com os critérios estabelecidos na Resolução CJF 535/2006, arts. 192 a 193 da CNCR e Ofícios-Circulares T2-OCI-2010/00004, 2011/00013 e 2011/00099. Consoante a seleção aleatória dos processos listados abaixo, constatou-se o cumprimento da exigência:

Sentenças TIPO A:

Processo nº 5009156-61.2019.4.02.5110

• Sentenças TIPO D:

Processo nº 0500604-09.2017.4.02.5110

Processo nº 5000914-50.2018.4.02.5110

• Sentenças TIPO E:

Processo nº 0001550-14.2012.4.02.5110

Processo nº 0500287-11.2017.4.02.5110

• Sentenças Embargos de Declaração:

Processo nº 0004248-32.2008.4.02.5110

Obs.: Relativamente às Sentenças TIPO C nos processos nº 0000059-89.2014.4.02.5113 (evento 115) e nº 0003158-28.2004.4.02.5110 (evento 321), acredita-se, s.m.j., haver equívoco na classificação, uma vez que a primeira se refere à decisão de declínio de competência e a segunda à extinção de punibilidade dos réus.

Fonte: sistema Apolo, em 01/06/2020.

#### 8.3 Audiências

**8.3.1** Total de audiências agendadas/realizadas: 91 audiências

Juiz Federal:80 audiênciasJuiz Federal Substituto:11 audiências

O tempo médio entre o despacho de designação da audiência e a realização do ato em processos com réu preso é de 20 dias e para as audiências regulares é de 45 dias.

A unidade utiliza o registro audiovisual de audiências nos termos dos artigos 136 e seguintes da CNCR, não sendo detectada falha que comprometesse o conteúdo registrado.

Impende relatar que o juízo correcionado efetuou, durante o período plantão, uma audiência de custódia.

Fonte: questionário pré-correição.

**8.3.2** Verificado o andamento de processos, por amostragem, não foram constatadas remarcações ou adiamentos de audiências em razão de erro.

APOLO	EPROC
1 – 0500204-58.2018.4.02.5110– audiência realizada em 06/06/19 – fls. 86/91.	3 – 5003855-70.2018.4.02.5110– audiência realizada em 27/06/19 – evento 96.
2 - 0501394-27.2016.4.02.5110– audiência realizada em 25/06/19 – fls. 54/55.	4 – 5002764-08.2019.4.02.5110– audiência realizada em 28/06/19 – evento 18.

Fonte: Sistemas Apolo e e-Proc, em 01/06/2020.

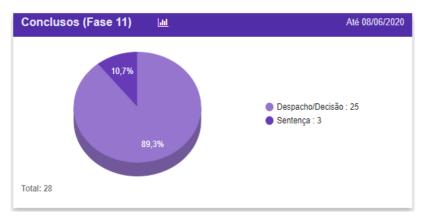
Sugestão: - Verificar a classificação das sentenças nos processos  $n^{o}$  0000059-89.2014.4.02.5113 e  $n^{o}$  processo 0003158-28.2004.4.02.5110 (item 8.2).

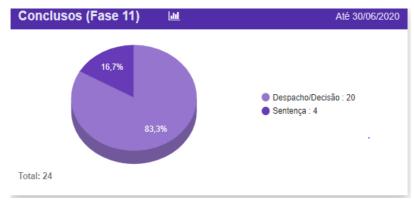
# 9. ACERVO CONCLUSO E CUMPRIMENTO DE PRAZOS (ART. 48, V, CNCR)



Fonte: Painel de Indicadores, em 01/07/2020.

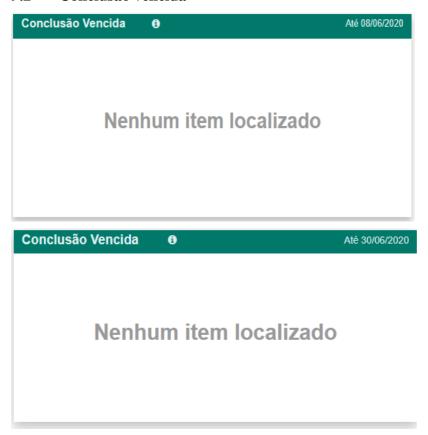
#### 9.1 Acervo concluso





Fonte: Painel de Indicadores, em 09/06/2020 e 01/07/2020.

#### 9.2 Conclusão vencida



Fonte: Painel de Indicadores, em 09/06/2020 e 01/07/2020.

### **CÍVEL E CRIMINAL**

- Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, "a", CNCR) (verificação por amostragem)
   Não há processos nesta situação.
- Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 150 dias (exceto Juizados Especiais Federais) (art. 57, II, "a", CNCR c/c art. 57, §2°, CNCR)

Não há processos nesta situação.

#### JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

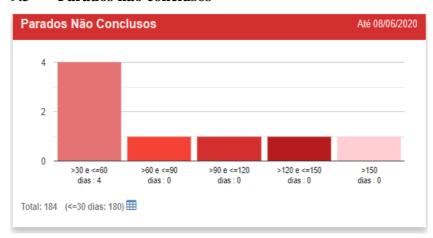
• Conclusos para despacho ou decisão por mais de 60 dias (art. 57, I, "a", CNCR) (verificação por amostragem)

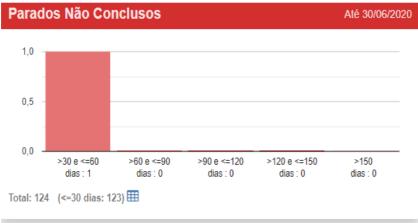
Não há processos nesta situação.

 Conclusos para sentença ou julgamento em sessão, por mais de 120 dias para os Juizados Especiais Federais (art. 57, II, "a", CNCR c/c art. 57, §2°, CNCR)

Não há processos nesta situação.

#### 9.3 Parados não conclusos





Fonte: Painel de Indicadores, em 09/06/2020 e 01/07/2020.

# <u>CÍVEL, CRIMINAL E JEF</u>

 Sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias, das classes cíveis, criminais e Juizados Especiais (art. 57, I, "c", CNCR) – (verificação por amostragem) Não há processos nesta situação.

• Sem movimentação pela Secretaria há mais de 150 dias (art. 57, II, "b", CNCR)

Não há processos nesta situação.

# 10. PROCESSOS EM SEGREDO DE JUSTIÇA (ART. 48, V, CNCR)

Total de processos em segredo de justiça<sup>1</sup>: 384 processos, sendo 64 no Apolo e 320 no e-Proc.

Fonte: Portal de Estatísticas, em 01/06/2020.

Foram analisados os seguintes processos por amostragem:

#### **APOLO**

Processo	Sigilo no sistema	Sigilo absoluto	Sigilo de peça	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
0501151-49.2017.4.02.5110	sim			Segredo de justiça determinado em 18/10/2017, folhas 1/3.
0500931-51.2017.4.02.5110 Cautelar inominada	sim	_		Não foi encontrada, s.m.j, decisão que determina ou mantém o sigilo no sistema.

#### **EPROC**

Processo	Nível de segredo no sistema	Observações (arts. 172 e 173 da CNCR)
5001065-16.2018.4.02.5110	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5001059-72.2019.4.02.5110	1	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 1.
5003133-65.2020.4.02.5110	3	Não foi encontrada, s.m.j., decisão que determina ou mantém o sigilo nível 3.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Tipos de segredo (art. 173 da CNCR):

Nível 0: autos públicos – visualização por todos os usuários internos e órgãos públicos.

Nível 1: segredo de justiça – visualização somente pelos usuários internos e partes do processo.

Nível 2: sigilo - visualização somente pelos usuários internos e órgãos públicos.

Nível 3: sigilo - visualização somente pelos usuários internos do juízo em que tramita o processo;

Nível 4: sigilo - visualização somente pelos usuários com perfil de Magistrado, Diretor de Secretaria e Oficial de Gabinete;

Nível 5: Restrito – restrito ao Juiz – visualização somente pelo magistrado ou por quem a ele atribuir.

Sugestão: - Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos n°s 0500931-51.2017.4.02.5110, 5001065-16.2018.4.02.5110, 5001059-72.2019.4.02.5110 e 5003133-65.2020.4.02.5110 (item 10).

#### 11. RPVs E PRECATÓRIOS

A unidade correcionada não cadastrou precatórios ou requisitórios de pequeno valor (RPVs) no período de verificação (12 meses).

Fonte: Sistema e-Proc, em 09/06/2020.

# 12. ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE, SETORIZAÇÃO E PROCESSAMENTO (ART. 48, V, CNCR)

#### 12. 1 Forma de organização da unidade

A Vara é dividida em setores.

O setor de Inquéritos Policiais é composto por 3 (três) servidores que realizam o processamento e a elaboração de minutas de despachos nos IPL até o recebimento das denúncias, nas Ações Cautelares, nas Cartas Precatórias e para as Videoconferências, bem como nas Ações afetas ao JECRIM.

No setor de Ações Penais há 2 (dois) servidores com atribuição para o processamento e elaboração de minutas de despachos nas Ações Penais até a remessa ao Tribunal.

Setor de Expedientes há 1 (um) servidor responsável em elaborar e controlar os expedientes.

O setor do Gabinete é composto de 4 (quatro) servidores, que elaboram as minutas de sentenças, decisões interlocutórias, informações em HC e ofícios, bem como auxiliam na realização de audiências e assessoramento as Magistradas.

O setor Diversos tem 1(um) servidor responsável pela digitalização, atendimento ao público, remessas e demais serviços de auxílio geral.

O planejamento das tarefas tem por objetivo a diminuição do acervo, dar celeridade na tramitação, com redução dos prazos de conclusão para despacho, decisão e sentença, bem como o cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ e pela Corregedoria do TRF. A unidade correcionada estabelece a seguinte prioridade: a) processamento dos feitos mais antigos conclusos para sentença, decisão e despacho; b) publicação dos expedientes, expedição de mandados, ofícios e alvarás; c) ao cumprimento das decisões que determinam o arquivamento de feitos.

Fonte: questionário pré-correição.

#### 12.2 Balcão de entrada e recebimento de petições

Os processos que chegam ao balcão de entrada eletrônico são verificados pela servidora responsável, que faz a distribuição das ações penais e dos inquéritos policiais para dois supervisores da Secretaria, cada qual com atribuição para uma das classes processuais.

Em 01/06/2020, às 10:41h, o balcão de entrada do Juízo no sistema Apolo contava com 2 (dois) itens (processos, petições, documentos), sendo o mais antigo de 29/05/2020. Já no e-Proc, em 29/05/2020, não havia processos.

Fonte: entrevista realizada durante a correição; Apolo - balcão de entrada: 01/06/2020, às 10:41h; e-Proc - balcão de entrada: 01/06/2020, às 18:23h.

#### 12.3 Critérios de seleção e tratamento conferido aos feitos prioritários

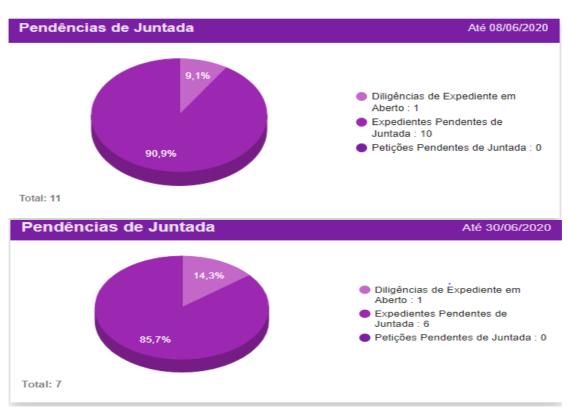
Os feitos considerados prioritários pela unidade são os processos mais antigos de qualquer das metas do CNJ e os processos com réus presos.

Segundo especificado no questionário pré-correição, "é dada prioridade: a) ao processamento dos feitos mais antigos conclusos para sentença, para decisão e despacho; b) à publicação dos expedientes, expedição de mandados, ofícios, alvarás; c) ao cumprimento das decisões que determinam o arquivamento de feitos.".

Há um localizador específico no e-Proc para identificação dos processos com réu preso. O Diretor de Secretaria informou que irá criar um localizador para as metas do CNJ no e-Proc, sendo destacado no questionário que "os processos com Réus presos são sinalizados no sistema E-PROC, o que permite sua imediata identificação e tratamento prioritário e célere. Os processos incluídos nas metas, quando do seu processamento em cartório ou encaminhamento para o gabinete para prolação de sentença, são identificados apondo-se lembretes alertando para a necessidade do tratamento prioritário.".

Fonte: questionário pré-correição e entrevista presencial realizada durante a correição e sistemas Apolo / e-Proc.

#### 12.4 Documentos pendentes de juntada



Fonte: painel de indicadores da Corregedoria, em 09/06/2019 e 01/07/2020.

Inspecionados os documentos que aguardam juntada há mais tempo:

Processo	Expediente/petição	Síntese do pedido	Dias que aguarda juntar	Local do processo
0501014- 04.2016.4.02.5110	CRI.1004.000384- 5/2019	Solicitação de remessa dos autos nº 0501014-04.2016.4.02.5110 ao Juízo.	202	04ª Vara Federal de São João de Meriti
0005790- 12.2013.4.02.5110	MCR.1004.000429- 6/2019	Ciência sentença condenatória.	194	04ª Vara Federal de São João de Meriti
0001680- 38.2011.4.02.5110	CEX.1004.000001- 0/2020	Carta de execução de sentença.	160	04ª Vara Federal de São João de Meriti
0501014- 04.2016.4.02.5110	CRI.1004.000010- 7/2020	Solicitação de remessa dos autos de n° 0501014-04.2016.4.02.5110 a este Juízo.	148	04ª Vara Federal de São João de Meriti

#### 12.5 Processamento entre a secretaria e o gabinete de apoio ao Magistrado

A unidade correcionada é dividida em Secretaria e Gabinete, ficando o processo em trâmite na Secretaria até as alegações finais e após, caso não haja nenhum pedido, abre-se a conclusão para sentença e o processo vai para o Gabinete para elaboração da minuta de sentença.

Fonte: entrevista realizada durante a correição.

#### 12.6 Fluxo dos processos após a sentença

Com a sentença proferida ocorre o registro no e-Proc e a respectiva classificação, sendo intimadas as partes e publicado o ato. O Oficial de Gabinete informou que não são utilizados automatizadores, por considerar desnecessário em razão da quantidade de processos nessa fase.

A baixa dos processos é feita pelo Diretor de Secretaria, tanto no Apolo quanto no e-Proc. Os processos são colocados no localizador do Diretor, com um lembrete de "baixa", para que realize a verificação e o controle dos processos prontos para a baixa.

Não há um procedimento específico para maior celeridade aos feitos, já que os processos são constantemente monitorados através da lista de parados há mais de 20 dias no painel inicial do e-Proc, o que é possível em virtude de existirem poucos feitos em trâmite.

Fonte: entrevista presencial realizada durante a correição.

#### 12.7 Remessa externa

O mapa extraído do sistema Apolo indica a existência de 45 processos remetidos com prazo vencido na unidade, dentre os quais se destacam os seguintes:

Processo	Destino	Motivo	Data da remessa	Expiração	Dias vencidos
0502622- 30.2017.4.02.5101 processo físico.	Ministério Público	Acompanhar processo apenso	01/09/2017	11/09/2017	994
0017054- 58.2010.4.02.5101 processo encontra- se no TRF da 2ª Região para julgar recurso.	Advocacia Geral da União	Contrarrazões	03/06/2011	27/06/2011	3.262

Note-se que a grande maioria se trata de inquéritos policiais, pedido de quebra de sigilo e pedidos de busca e apreensão que foram remetidos para o MPF ou autoridade policial.

#### 12.8 Informações complementares

Questionado acerca das rotinas adotadas diante do regime de trabalho remoto estabelecido pelas Resoluções nºs TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de Março de 2020, TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de Março de 2020, e TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de Abril de 2020, o Diretor de Secretaria informou que a produtividade foi mantida no período do trabalho remoto, apesar da ausência do contato presencial com os outros servidores. O controle da produtividade é realizado através da verificação dos processos parados há mais de 30 (trinta) dias, por exemplo, ocasião em que o servidor responsável é comunicado.

A dificuldade relatada pelo Diretor em entrevista durante a correição foi quanto ao cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça, que estão cumprindo somente as diligências de mandados urgentes.

O Diretor informou ainda que realizada reuniões com os supervisores e com o Oficial de Gabinete a cada duas semanas na plataforma disponibilizada pelo CNJ.

Sugestão: - Regularizar, assim que possível, as diligências em aberto mencionadas no item 12.4 e a remessa externa vencida nos processos  $n^{o}$ s 0502622-30.2017.4.02.5101 e 0017054-58.2010.4.02.5101 (item 12.7), ressalvados os efeitos da Resolução  $n^{o}$  TRF2-RSP-2020/00012, de26 de março de 2020, alterada pela Resolução  $n^{o}$  TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 e das Portarias  $n^{o}$  JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-

#### 13. MATERIAIS ACAUTELADOS/APREENDIDOS

No tocante ao regramento do registro, guarda e destinação de materiais apreendidos e/ou acautelados, destacam-se as Resoluções CNJ n.º 63, de 16/12/2008, e n.º 134, de 21/06/2011, Recomendação CNJ n.º 30, de 10/02/2010, o Manual de Bens Apreendidos do CNJ, de 2011, a Resolução CJF n.º 428, de 07/04/2005, e arts. 180 e 181 da CNCR.

Segundo o questionário pré-correição a unidade possui cofre e armário de acautelados, sendo examinada a regularidade dos itens ali guardados mensalmente. Também segundo o questionário, não foi possível especificar a quantidade de materiais acautelados/apreendidos na unidade, de processos nessa situação, aqueles com conteúdo econômico passíveis de perdimento ou expropriação e a correspondência dos bens com os respectivos termos de acautelamento, em razão das medidas de isolamento social adotadas por conta da pandemia do COVID-19, bem como da implementação do teletrabalho em toda Justiça Federal até o dia 19/12/2020

Depreende-se ainda do questionário pré-correição:

"O bem, documento, ou material apreendido/acautelado é guardado no Armário Próprio da Secretaria ou no Cofre da Vara, sendo lavrado o respectivo termo no processo. No sistema E-PROC, é lançada a informação de "apenso físico" conforme diretrizes fixadas no OFÍCIO CIRCULAR Nº TRF2-OCI-2019/00079. Por fim, se for o caso, é lançada a informação no SNBA. Até a presente data não houve processos na Vara com apreensão de bens passíveis de alienação antecipada.".

**13.1** Dentre os processos com bens acautelados registrados no sistema processual, foram verificados por amostragem:

#### - 0000069-50.2011.4.02.5110

Data de acautelamento: 16/01/2011 e 08/09/2011 (fls. 1/2 e 194).

Bens: 01 (uma) TV Philco 14"; 18 (dezoito) aparelhos com inscrição TEC SYS SAW FILTER ADJACENT MODULATOR TS 5050; 27(vinte e sete) decodificadores de sinal de TV de marcas e modelos diversos; 02 (dois) aparelhos com a inscrição TEC SYS MODULATOR TS 3020; 01 (um) aparelho com a inscrição TELE SYSTEM CTS-24-10db; 01 (um) aparelho com a inscrição SCIENTIFIC ATLANTA; 02 (dois) aparelhos com a inscrição TEC SYS PASSIVE COMBINER 16:1 TS 5016; 01 (um) medidor de sinal modelo TV SIGNAL LEVER METER; 01 (um) medidor de sinal modelo digital SIGNAL LEVEL METER; 03 (três) caixas de cabo coaxial; 05 (cinco) amplificadores modelo CATV; 01 (um) amplificador modelo BLONDER TOUGUE; 01 (um) amplificador modelo TECSYS; 01 (uma) escada de seis metros; 02 (dois) cadernos contendo relação de clientes; 60 (sessenta) divisores de sinal; 54 (cinquenta e quatro) TAP; 10 (dez) DCG4; 02 (duas) fitas isolantes; 06 (seis) SWITCH; 01 (um) tubo de arame de solda; 03 (três) latas de Nescau contendo emendas, conectores e fixa cabos; 01 (UM) saco contendo lacres; 01 (UMA) sacola contendo esticadores; 04 (quatro) chaves de fenda; 04 (quatro) chaves Philips; 07 (sete) alicates; 03 (três) chaves de boca; 01 (um) estilete; 01 (uma) planilha contendo endereços de possíveis clientes; 01 (um) Chip da operadora Nextel; 01 (um) cartão de memória com adaptador marca MOTOROLA.

Localização: Depósito Público Estadual – DPE-RJ.

Andamento processual: Processo migrado para o e-Proc. Sentença em 13/05/2019 (evento 195). Despacho, em 09/09/2019, determinando a destruição dos materiais acautelados (evento 235). Despacho, em 20/04/2020, determinando a expedição de ofício ao Depósito Público Estadual para que comprovasse nos autos a destruição dos materiais (evento 245). Ofício expedido em 24/04/2020 (evento 246).

Obs.: o Juízo já determinou a destruição em 09/09/2018, aguardando apenas resposta do Depósito (evento 235).

#### - 0500500-78.2016.4.02.5101

Data de acautelamento: 26/09/2018 (evento 106).

Bens: CNH nº 00347780343, em nome de Luis Guilherme de Souza Moreira.

Localização: armário próprio na Secretaria.

Andamento processual: Processo migrado para o e-Proc. Despacho, em 13/05/2020, determinando a intimação da defesa para manifestação sobre proposta de acordo de não persecução penal (evento 244). Petição, em 19/05/2020, concordando com as condições do acordo (evento 246). Processo concluso para decisão em 05/06/2020 (evento 48).

Obs.: o termo de acautelamento atende todos os requisitos da CNCR, bem como em relação ao Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079.

#### - 5011488-98.2019.4.02.5110

Data de acautelamento: 10/01/2020 (evento 12).

Bens: 01 (uma) mídia contendo os vídeos da audiência ocorrida no dia 08/10/2019, no bojo do processo nº 5001092-62.2019.4.02.5110.

Localização: armário de material acautelado.

Andamento processual: Denúncia recebida em 19/12/2019 (evento 3). Decisão, em 11/05/2020, na qual o Juízo deixou de designar audiência de instrução e julgamento, em razão da pandemia de coronavírus, o que será feito oportunamente (evento 32). Ultima movimentação em 06/06/2020: decurso de prazo referente ao evento 34 (evento 39).

Obs.: não foi descriminado, s.m.j., o local de custódia do bem no termo de acautelamento, em que pese ter sido lançado corretamente como "anexos físicos", conforme determina o Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079.

#### - 0490332-90.2011.4.02.5101

Data de acautelamento: 12/08/2011 (fl. 107).

Bens: 4 (quatro) máquinas do tipo "caça-níquel".

Localização: ICCE - Rua Pedro I, 28 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20060-050.

Andamento processual: Processo migrado para o e-Proc. Autos redistribuídos para a 4ª VF-SJM em 24/08/2016 (evento 267). Sentença de extinção de punibilidade em relação a um dos acusados em 15/03/2017 (evento 364). Decisão, em 31/10/2019, determinou a exclusão do acusado que teve extinta a punibilidade, bem como manteve o processo suspenso até a efetiva localização/citação do acusado Luis Carlos de Oliveira Moraes (evento 381). Ultima movimentação em 04/02/2020: ciência com renúncia do prazo referente ao evento 387 (evento 389).

Obs.: não foi encontrado, s.m.j., o termo de acautelamento, em que pese ter sido cadastrado no Apolo e lançado corretamente como "anexos físicos", conforme determina o Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079.

**13.2** Há no <u>Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA)</u> 47 processos com bens acautelados registrados, sendo verificados por amostragem:

Data de acautelamento/apreensão: 02/10/2013 (fl. 8 do processo apenso nº 0198819-85.2017.4.02.5110).

bens: 01 aparelho transmissor de fabricação caseira com a descrição positivo; 01 aparelho receptor de link do fabricante Control nº de série 1929.

Localização: Delegacia de Polícia Federal de Nova Iguaçu/RJ.

Andamento processual: Denúncia recebida em 31/10/2017 (fls. 4/5). Certidão de prescrição em 08/11/2017 (fl. 12). Sentença proferida em 07/11/2018 (fls. 124/134). Recurso de apelação e contrarrazões em 27/05/2019 e 19/06/2019 (fls. 143/147 e 150/154). Remessa ao TRF da 2ª Região para julgar recurso em 28/06/2019.

Obs.: não foi encontrado, s.m.j., o termo de acautelamento, em que pese ter sido cadastrado no Apolo. Cadastramento no SNBA regular.

#### 0500508-62.2015.4.02.5110

Data de acautelamento: 28/10/2016 (fl. 386)

Bens: 01 (revolver) Revolver Taurus, calibre 38, nº de série NH996451, com 2 (dois) cartuchos intactos cal. 38 e 3 (três) estojos de cal. 38; 1 (um) Fiat Palio, placa LNK4722 - RJ , 2001/2002, cor cinza, com chave de ignição; CRLV 953948550, exercício 2012, em nome do HSBC Bank do Brasil S.A., e um selo do gás natural veicular do INMETRO; 1 (um) aparelho bloqueador de celular, cor preta, numeração 123456; 1 (uma) CNH, registro nº 04655650148, em nome de Fábio Costa Ildefonso; 1 (uma) carteira de identidade em nome de Wallas Batista Silveira, nº 28.977.309-5 -DETRAN/RJ - CRLV nº 01647868070, exercício 2014, em nome de Claudia Fernandes Fonseca, referente a moto Honda/CG 150 FAN ESI, ano 2011, placa KVL 7774-RJ, 1 (um) pedaço de papel com manuscrito de nº de celular 97594-6985; 1 (uma) bolsa tipo pochete de cor preta com a marca da Nike, 1 (um) celular marca Sansung, modelo GT182001, IMEI 352918/06/263222/6, com visor trincado, chip da operadora OI e cartão de memória de 2Gb; 1 (um) celular da marca Sansung, modelo GT-S7392L, IMEI 359489/05/346153/1, com chip da operadora VIVO. 1 (um) celular da marca LG, IMEI A:358376-04-283378-2, com chip Claro; 1 (um) cartão magnético do Bradesco em nome e Davidson de Souza Oliveira; 1 (um) cartão funcional do SUPERMARKET em nome de Davidson; 1 (um) cartão de plano odontológico Sempre Odonto em nome de Davidson; 1 (um) RG nº 22.542.468-8-DETRAN/RJ em nome de Davidson de Souza Oliveira Monteiro; e 1 (um) título de eleitor em nome de Davidson de Souza Oliveira Monteiro.

Localização: Delegacia de Polícia Federal de Nova Iguaçu.

Andamento processual: Denúncia recebida em 30/03/2016 (fls. 199/200). Certidão de prescrição em 07/04/2016 (fl. 202). Certidão de cadastramento no Apolo e no SNBA (fl. 385). Sentença proferida em 02/02/2017 (fls. 411/431). Recurso de apelação provido em 12/12/2017 (fl. 532). Inadmitido o Recurso Especial (fl. 626/627). Após interposição de agravo em recurso especial, o processo foi remetido ao E.STJ em 13/02/2019 (fl. 657). Suspensão lançada em 03/05/2019.

Obs.: não foi descriminado, s.m.j., o nome das partes no termo de acautelamento, em que pese ter sido lançado corretamente como "anexos físicos", conforme determina o Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079. Cadastramento no SNBA regular.

#### 0000921-69.2014.4.02.5110

Data de acautelamento: 25/05/2012 (evento 68/fls. 19/20).

Bens: 03 (Três) máquinas Caça Níqueis, 1 (uma) uma pequena e 2 (duas) médias, com monitor.

Localização: ICCE - Rua Pedro I, 28 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, 20060-050 ou Rua Cap. Gaspar Soares, 301 - Centro, Nova Iguaçu.

Andamento processual: Denúncia recebida em 25/01/2016 (evento 73). Processo suspenso por dois anos, nos termos do art. 89, parágrafo 1º, da Lei 9.099/95 em

04/04/2016 (evento 82). Certidão de prescrição lançada em 12/09/2019 (evento 168). Sentença proferida em 20/05/2020 (evento 197). Despacho em 26/05/2020 intimando a defesa para que apresentasse contrarrazões de apelação (evento 205). Ultima movimentação em 09/06/2020: decurso de prazo referente ao evento 198 (evento 212). Obs.: não foi encontrado, s.m.j., o termo de acautelamento, em que pese ter sido cadastrado no Apolo e lançado corretamente no e-Proc como "anexos físicos", conforme determina o Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079. Cadastramento no SNBA regular.

**13.3** Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2°, §1°, da Portaria n° TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir "a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados" (art. 46 da CNCR-2R).

Sugestão: - Regularizar o acautelamento de materiais nos processos  $n^o$ s 5011488-98.2019.4.02.5110, 0490332-90.2011.4.02.5101, 0501077-92.2017.4.02.5110, 0500508-62.2015.4.02.5110 e 0000921-69.2014.4.02.5110, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF  $n^o$  428/05 (item 13.1).

#### 14. LIVROS E PASTAS (ART. 47, III, CNCR)

Segundo o questionário pré-correição, a unidade dispõe dos seguintes livros e pastas obrigatórios (art. 128, CNCR): Livro de ponto dos servidores; Livro de reclamações, sugestões e elogios; Pasta de controle de frequência dos estagiários; Pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual; Pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; Pasta de registro de remessas de autos e documentos pelos Correios; Pasta de atos normativos produzidos pelo juízo; Pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); Pasta de registro de documentos, bens e materiais acautelados no juízo; Pasta de controle de comparecimento periódico em juízo em razão de medida cautelar (art. 319, CPP) ou suspensão condicional do processo ou da pena; Pasta de remessa de autos à Câmara de Coordenação e Revisão Criminal; Livro de carga de autos a advogados, partes e auxiliares do Juízo; Livro de carga ao Ministério Público; Livro de entrega de autos às partes sem traslado.

Além disso, utiliza-se de livros e pastas facultativos: Pastas de atos do plantão, nos juízos que participam da escala de plantão judiciário; Pasta das listas gerais de jurados e respectivas alterações (art. 426, do CPP);

Não houve nenhum livro ou pasta que tenha sido substituído por registro informatizado (art. 132 CNCR).

Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2°, §1°, da Portaria n° TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir "a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados" (art. 46 da CNCR-2R).

# 15. INFRAESTRUTURA DE INFORMÁTICA E INSTALAÇÕES FÍSICAS (ART. 48, VIII, CNCR)

A 4ª Vara Federal de São João de Meriti está localizada no 4º andar da Avenida Presidente Lincoln, 1.090, Vilar dos Teles, São João de Meriti.

Instada no questionário pré-correição a relatar a situação das instalações físicas (mobiliário, ar condicionado, etc.) e dos equipamentos de informática, informando eventuais problemas e dificuldades, bem como se há mobiliário e/ou equipamentos de informática danificados ou defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já requerida à DIRFO, a unidade respondeu que:

"As instalações físicas da Vara encontram-se em boas condições, bem como os equipamentos de informática atendem a todos os servidores e estagiários, e não há mobiliário danificado/defeituoso."

O relatório de inspeção judicial de 2019, por sua vez, assim dispôs acerca da infraestrutura de informática e instalações físicas:

"Microcomputadores e equipamentos de informática - 20

No-breaks - 18

Mesas - 23

Cadeiras - 21

Proteção ergonômica - 13

Aparelhos de ar condicionado - 5

Mesas ou cadeiras danificadas sem previsão de reparo ou substituição já requerida à

DIRFO - 7

Equipamentos de informática defeituosos sem previsão de reparo ou substituição já

requerida à DIRFO – 2 monitores / 10 Nobreaks".

Foi informado pelo Diretor de Secretaria, em entrevista durante a correição, que a sala de audiências atende bem às necessidades da unidade e, no tocante à informática, que há computadores para todos os servidores.

Destaque-se, outrossim, que segundo o art. 2°, §1°, da Portaria n° TRF2-PTC-2020/00178, de 24 de abril de 2020, será designada data pelo Corregedor para aferir "a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de

infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados" (art. 46 da CNCR-2R).

### 16. TÓPICOS ESPECÍFICOS POR MATÉRIA

#### **PENAL**

#### 16.1 Controle de incidência da Prescrição Penal (artigo 236 da CNCR)

Foram verificados, por amostragem, os seguintes processos, que possuíam certidão regular para controle de incidência da prescrição penal:

Apolo	e-Proc
0501332-84.2016.4.02.5110 fls. 145	5002363-43.2018.4.02.5110 (informações
	cadastradas na aba "dados criminais")
0500164-13.2017.4.02.5110 fls. 83	5000914-50.2018.4.02.5110 (informações
	cadastradas na aba "dados criminais")
0500535-74.2017.4.02.5110 fls. 149	5001067-83.2018.4.02.5110 (informações
	cadastradas na aba "dados criminais")

Fonte: Consulta no sistema Apolo e e-Proc em 01/06/2020.

# 16.2 Comunicação da prisão à autoridade judicial e realização da audiência de custódia (Resolução 213/15 do CNJ e artigo 220 da CNCR)

A Vara realizou uma audiência de custódia nos últimos 12 meses, em 01/02/2020, durante o período plantão do Juízo, não havendo problemas ou dificuldades a relatar.

Fonte: Questionário pré-correição.

# 16.3 Expedição e cumprimento do Alvará de Soltura (Resolução CNJ nº 108, artigos 1º e 2º).

O Juízo expediu 5 (cinco) alvarás de soltura nos 12 meses anteriores à correição. Foram listados os processos cujo alvará de soltura foi expedido pelo Juízo.

**5009164-38.2019.4.02.5110** -. Alvará de soltura expedido em 19/10/2019 (evento 16) e na mesma data ocorreu o cumprimento (evento 20).

**0501542-72.2015.4.02.5110** – Alvará de soltura expedido em 09/10/2019 e distribuído ao Setor de Mandados em 10/10/2019 às 17h18mim, conforme sistema Apolo (fl. 745) e cumprimento do ato em 11/10/2019 (fl. 746).

**5004174-38.2018.4.02.5110** – Alvará de soltura expedido em 12/02/2020 (evento 267) e certificada em 13/03/2020 a impossibilidade da soltura, vez que existente outro mandado de prisão em desfavor do apenado (evento 271).

**5001501-04.2020.4.02.5110** – Alvará de soltura expedido em 16/03/2020 (evento 5) e certificada em 17/03/2020 a impossibilidade da soltura, vez que existente óbice à liberação (evento 7).

**5001313-11.2020.4.02.5110** - Alvará de soltura expedido em 16/03/2020 (evento 15) e certificada em 17/03/2020 a impossibilidade da soltura, vez que existente óbice à liberação (evento 17).

#### 16.4 Entidades receptoras de serviços (artigos 203 e 204 da CNCR)

A lista de entidades cadastradas para prestação de serviços/prestação pecuniária encontra-se registrada em pasta física, localizada na Secretaria da Vara, não sendo possível apresentá-la neste período de isolamento social, em razão da implementação do regime de teletrabalho até o dia 19/12/2020. A lista foi inicialmente fornecida pela 9ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro e, eventualmente, são incluídas outras instituições, após análise das entidades feitas pela própria Juíza Titular da 4ª VF de São João de Meriti.

Fonte: questionário pré-correição.

# 16.5 É observada a Recomendação nº 30 do CNJ, de 10/02/2010, acerca da alienação antecipada de bens?

Segundo informado pelo Diretor de Secretaria, até a presente data não houve processos na Vara com apreensão de bens passíveis de alienação antecipada.

Fonte: questionário pré-correição e entrevista realizada durante a correição.

# EXECUÇÃO PENAL

#### 16.6 Execução Penal

Conforme informações extraídas dos sistemas processuais, não foram localizadas execuções penais no Sistema e-Proc, havendo 6 (seis) execuções penais no Sistema Apolo.

# 16.7 Processos com sentença condenatória transitada em julgado aguardando expedição de CESP – Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)

Segundo informado pelo Diretor de Secretaria, não há processos com sentença condenatória transitada em julgado sem que tenha sido providenciada a expedição da Carta de Execução Penal correspondente, tendo em vista que são expedidas imediatamente após a determinação judicial.

# 16.8 Processos com expedição de CESP - Carta de Execução de Sentença Penal (artigos 249 e 250 da CNCR)

Constam 18 (dezoito) cartas de execução de sentença penal expedidas nos últimos 12 meses anteriores à correição no sistema Apolo. No sistema e-Proc, segundo o Diretor de Secretaria, não foi expedida carta de execução de sentença penal.

Foram verificados por amostragem os seguintes processos:

- 0500960-04.2017.4.02.5110: CESP juntada em 28/08/2017 (fls. 1/16), contendo os elementos previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Despacho, em 29/08/2017, determinando a manutenção da suspensão do processo até o cumprimento do mandado de prisão expedido em desfavor do apenado nos autos da ação penal nº 0005778-42.2006.4.02.5110 e anualmente, por ocasião da inspeção ordinária, a Secretaria oficia à Polícia Federal solicitando informações acerca do cumprimento do mandado de prisão, na forma do parágrafo 2º do artigo 264 da Consolidação.
- **0500285-07.2018.4.02.5110:** CESP juntada em 12/03/2018 (fls. 1/2), contendo os elementos previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Despacho, em 19/03/2018, determinando a

manutenção da suspensão do processo até o cumprimento do mandado de prisão MCP.1004.000003-1/2018, expedido em desfavor do apenado.

- **0500286-89.2018.4.02.5110:** CESP juntada em 12/03/2018 (fls. 1/2), contendo os elementos previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Despacho, em 19/03/2018, determinando a manutenção da suspensão do processo até o cumprimento do mandado de prisão MCP.1004.000004-6/2018, expedido em desfavor do apenado.
- **0500663-60.2018.4.02.5110:** CESP juntada em 30/08/2018 (fls. 1/7), contendo os elementos previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Despacho, em 25/09/2018, determinando a manutenção da suspensão do processo até o cumprimento do mandado de prisão MCP.1004.000009-9/2018, expedido em desfavor do apenado.
- **0500554-12.2019.4.02.5110:** CESP juntada em 05/07/2019 (fls. 1/21), contendo os elementos previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Despacho, em 22/07/2019, determinando a manutenção da suspensão do processo até o cumprimento do mandado de prisão nº 0001201-11.2012.4.02.5110.01.0001-10, expedido em desfavor do apenado. Em 20/02/2020 (fls. 25/30), foram prestadas informações acerca da tentativa de cumprimento do mandado de prisão.
- **0500567-11.2019.4.02.5110:** CESP juntada em 07/08/2019 (fls. 1/18), contendo os elementos previstos no artigo 106 da Lei nº 7.210/1984. Despacho proferido em 14/08/2019 (fl. 21) determinando a manutenção da suspensão do processo, até o cumprimento do mandado de prisão nº0500116-54.2017.4.02.5110.01.0005-20, expedido em desfavor do apenado.

# 17. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DO ÓRGÃO CORRECIONADO EM FACE DA INSPEÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES DA CORREIÇÃO ANTERIOR (ART. 48, VI, CNCR)

Relativamente ao relatório de **Inspeção Judicial do ano de 2019**, não houve comentário adicional ou esclarecimento solicitado por esta Corregedoria.

O processo nº 0100675-46.2018.4.02.0000, relativo à **Correição Ordinária realizada de 16 a 20/07/2018**, foi baixado em 11/12/2018, sem pendências às recomendações anteriores desta Corregedoria, consideradas cumpridas.

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/20326, de 16/10/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/08274, de 12/11/2018, como se vê a seguir:

- <u>Primeira recomendação</u>: "diligenciar na Secretaria da própria unidade, na Direção do Foro e nos órgãos de apoio administrativo da Subseção de São João de Meriti a localização dos autos do processo nº 0008900-15.2003.4.02.5160 (ação julgada improcedente em 09/06/2005 pelo rito dos Juizados Especiais Federais, T.U.A. 04.02.03.08: reajustamento pelo IGP-DI - Reajustamento do valor dos benefícios - Revisão de Benefícios - Direito Previdenciário), apurando responsabilidades por eventual extravio, haja vista não ter sido encontrado para atender pedido de desarquivamento apresentado em abril e novembro/2013 (petições pendentes de juntada nº 2013.1004.000251-7 e 2013.8051. 010300-4), havendo registro de possível remessa para guarda no Arquivo Geral em 05/03/2009, e reiterados pedidos de desarquivamento sem

sucesso em 26/07/2012, 04/06/2013, 24/05/2018 e 30/05/2018. Sem prejuízo, deverá o Juízo, desde logo, adotar as providências tendentes à restauração dos autos (art. 712 e seguintes do CPC) – item 8.4;".

<u>Informações do Juízo</u>: "Em relação à localização dos autos do processo nº 0008900- 15.2003.4.02.5160, informo, desde logo, que, por ocasião da remessa dos autos ao Arquivo Geral, em 2009, esta magistrada ainda não havia sido lotada neste Juízo, o que só ocorreu em 19 de agosto de 2013.

Outrossim, manifestou-se o Coordenador do Arquivo Geral, nos termos do documento anexo, de que permanece diligenciando no sentido de localizar os referidos autos, razão pela qual foi determinado por este Juízo que se aguarde novo contato daquele Setor, pelo prazo de 30 (trinta) dias, findos os quais, caso não sejam eles encontrados, deverá a Secretaria promover a restauração dos mesmos a teor do artigo 712 do atual CPC e na forma do Provimento nº 61 de 09 de setembro de 2009, intimando-se as partes interessadas."

Observação da equipe de correição: o Juízo determinou a restauração dos autos em 10/12/2018, que recebeu o nº 0500718-11.2018.4.02.5110. Sentença proferida em 02/07/2019 (fls. 37/38). Decisão, em 04/09/2019, foi determinada a baixa dos autos, uma vez que as partes, apesar de regularmente intimadas, não se manifestaram (fl. 43). Baixa em 17/09/2019.

- <u>Segunda recomendação</u>: "lavrar o termo de acautelamento das mídias vinculadas ao processo nº 0500443- 60.2016.4.02.5101, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos (art. 181, CNCR) - item 12."

<u>Informações do Juízo</u>: "No que diz respeito à lavratura do termo de acautelamento das mídias vinculadas ao processo nº 0500443-60.2016.4.02.5101, com anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos, a situação já foi regularizada no sistema Apolo em 07/11/2018.".

# 18. DEMANDAS E BOAS PRÁTICAS (ART. 48, IX, CNCR)

Instada a relacionar as boas práticas, eventuais dificuldades vivenciadas, bem como demandas e soluções propostas, inclusive quanto aos setores administrativos, o Juízo assim se manifestou:

"• garantia dos direitos de cidadania, celeridade e produtividade na prestação jurisdicional;

Resposta: A Vara é setorizada, de modo a otimizar a tramitação processual e a buscar atendimento de qualidade ao jurisdicionado, ressaltando-se que as Magistradas e Servidores tem como premissa o atendimento respeitoso, célere e eficaz aos demandados.

• adoção de soluções alternativas de conflito;

Resposta: Com a instituição do Acordo de Não Persecução Penal, inserido pelo Pacote Anticrime no artigo 28-A do CPP, as partes passaram a ser intimadas, nos casos cabíveis, quanto à possibilidade de realização do acordo;

• aprimoramento da gestão da justiça criminal;

Resposta: Reuniões periódicas visando o aprimoramento.

• impulso às execuções fiscais e cíveis;

Resposta: Não se aplica em razão da competência.

- combate à corrupção e à improbidade administrativa; Resposta: O Juízo tem como premissa a transparência e publicidade de seus atos.
- gestão das demandas repetitivas e dos grandes litigantes; Resposta: Não se aplica em razão da competência.
- melhoria da gestão de pessoas e instituição da governança judiciária.

Resposta: A Magistrada Titular, acompanhando o trabalho desenvolvido pela Secretaria e Gabinete, periodicamente, promove reunião com todos os Servidores, onde analisa o cumprimento das metas anteriores, e traça novas a serem atingidas.".

### 19. COMPILAÇÃO DAS SUGESTÕES DA EQUIPE DE CORREIÇÕES

Em face do presente relatório, a equipe de correição apresenta ao Exmo. Corregedor Regional as seguintes sugestões de aprimoramento da unidade correcionada, que deverá em 30 (trinta) dias encaminhar à Corregedoria relatório informando as providências implementadas para:

- 1) Manter a estratégia de gestão até então aplicada em 2020 relativamente às Metas 1 e A do CNJ, visando ao seu integral cumprimento (item 4).
- 2) Incrementar as estratégias de gestão e rotinas de trabalho a fim de atender à Meta 2 do CNJ e dar andamento/julgar os processos pendentes da respectiva meta para 2019 (item 4).
- 3) Verificar a classificação das sentenças nos processos nº 0000059-89.2014.4.02.5113 e nº processo 0003158-28.2004.4.02.5110 (item 8.2).
- 4) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos n°s 0500931-51.2017.4.02.5110, 5001065-16.2018.4.02.5110, 5001059-72.2019.4.02.5110 e 5003133-65.2020.4.02.5110 (item 10).
- 5) Regularizar, assim que possível, as diligências em aberto mencionadas no item 12.4 e a remessa externa vencida nos processos n°s 0502622-30.2017.4.02.5101 e 0017054-58.2010.4.02.5101 (item 12.7), ressalvados os efeitos da Resolução n° TRF2-RSP-2020/00012, de26 de março de 2020, alterada pela Resolução n° TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 e das Portarias n° JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/000018; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019.
- 6) Regularizar o acautelamento de materiais nos processos n°s 5011488-98.2019.4.02.5110, 0490332-90.2011.4.02.5101, 0501077-92.2017.4.02.5110, 0500508-62.2015.4.02.5110 e 0000921-69.2014.4.02.5110, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1° da Resolução CJF n° 428/05 (item 13.1).

#### 20. ENCERRAMENTO

Tudo verificado, submeto a Vossa Excelência o presente relatório, elaborado pelos servidores da Corregedoria Regional CARLOS CESAR DE SOUZA DINIZ (matrícula 10604), FELIPE ALVES CORREIA DOS RAMOS (matrícula 16.074), GUILHERME VIEIRA REGO COSTA (matrícula 12.309), LUÍS EDUARDO BRAGA DE MELO (matrícula 16.004), revisado por MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES (matrícula 11.687) e CAROLINA DE OLIVEIRA CARNEIRO TEIXEIRA (mat. 15.995), sob a supervisão de PATRÍCIA LERNER BASSO (matrícula 16.025).

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2020.

### MÔNICA CHRISTINA BETTAMIO MENDES

Coordenador de Núcleo